



DECRETO 015 2023,

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 07/02/2023
Janaina Chaves C. Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“FIXA O CALENDÁRIO MUNICIPAL
PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS
NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições do art. 9º Parágrafo 1º do Código Tributário deste município de Araguaçu – TO, que define as regras para obtenção de descontos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os lançamentos e prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2023, conforme o anexo que fica fazendo parte do presente Decreto.

Art. 2º. A partir da data do lançamento do tributo apontada no anexo, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças todas as informações alusivas ao lançamento do respectivo tributo municipal.

Art. 3º. Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir da data de seu recebimento ou conhecimento em conformidade com as regras contidas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. A notificação de lançamento também poderá ocorrer por meio da publicação no Diário Oficial eletrônico do município, convocando os contribuintes que não receberam suas notificações para retirarem a segunda via na Coletoria Municipal.



Art. 4º. O contribuinte terá o prazo de trinta (30) dias para apresentar impugnação da data que tomar conhecimento do lançamento do tributo, bem como para solicitar o reconhecimento de qualquer benefício tributário que tenha direito.

Art. 5º. As guias de arrecadação de IPTU dos imóveis não edificados deverão ser retiradas nos postos de atendimento da Coletoria Municipal, no edifício – sede do município, ou através do atendimento online, no portal oficial.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos destinados a orientar o lançamento e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações tributárias referidas no presente Decreto.

Art. 7º. Os tributos não relacionados expressamente no Anexo deste Decreto terão seus prazos para pagamento nos termos do Código Tributário.

Art. 8º. De acordo com o disposto no art. 9º Parágrafo 1º do Código Tributário deste município de Araguaçu – TO, fica estabelecido desconto de 10% (dez por cento) em todo carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2023 a todos os contribuintes que realizarem sua quitação integral em conta única e antecipada até o dia 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único. O contribuinte que no exercício de 2022, recolheu regularmente o IPTU na modalidade a vista ou parcelada, farão jus a um desconto adicional nos mesmos parâmetros contidos no artigo antecedente no exercício vigente (2023), caso realizem o pagamento do IPTU até a data de 30 de abril de 2023.

Art. 9º. Os alvarás sanitários e de localização vencidos em 31 de janeiro de 2023, ficam prorrogados até a data de 31 de março de 2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023).

JARBAS RIBEIRO IVO

Prefeito Municipal

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000

FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU – TO

Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail: pmaraguacu@terra.com.br